

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

**CHAMADA PUBLICA Nº 001/2024-SME
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Número da UASG do Município – 450068

Objeto			
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR			
Data / Hora	Endereço Eletrônico	Valor Estimado	Tipo
28/05/2024	http://www2.voltaredonda.rj.gov.br/transparencia/mod/licitacao/consulta/	R\$ 10.891.370,00	Contratação direta por Credenciamento
Exclusiva MEI/ME/EPP		Vistoria Prévia	Amostra
Não		Não	Não

**EDITAL DE CHAMADA PUBLICA Nº 001/2024-SME
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, torna público para conhecimento dos interessados que serão recebidas as propostas de preços e documentos de habilitação para o CREDENCIAMENTO para a Chamada Pública de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, conforme Lei nº 11.947 de 16/06/2009 e Lei nº 14.660 de 23 de agosto de 2023 – Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020 alterada pelas Resoluções nº 20 de 02 de dezembro de 2020, nº 21 de 16 de novembro de 2021 e 02 de 10 de março de 2023, durante o ano letivo de 2024, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Volta Redonda, atendidos pelo Setor de Alimentação Escolar, na modalidade descrita acima, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e anexo.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento administrativo é a Aquisição de gêneros alimentícios, destinados à alimentação escolar da Rede Municipal de Ensino de Volta Redonda em atendimento a PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, conforme especificações e quantitativo registrado na Planilha deste Edital.

1.2. Os fornecedores serão agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física e/ou Jurídica, conforme Lei da Agricultura Familiar nº 11.236, de 24 de julho de 2006 e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais.

1.3. Objetivo: Promover a alimentação saudável e adequada à clientela do PNAE, com produtos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações de forma a contribuir com o seu fortalecimento, em conformidade com o art. 19 da Lei nº 10.696, de 02 de julho de 2003, e o Decreto nº 6.447/2008, com a Lei nº 11.947/2009 e com a legislação específica do PNAE por meio da aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino.

Os Grupos Formais / Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda:

Data: 28/05/2024

Horário: 09 horas

Local: AUDITÓRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VOLTA REDONDA, situado na Rua Santa Helena, nº 22, Niterói, Volta Redonda-RJ.

2. FONTE DE RECURSO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1. As despesas decorrentes dos contratos oriundos deste processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

660759/2024 - 96.02.12.361.1110.6185.3339030000000.1552

660761/2024 - 96.02.12.365.1110.6187.3339030000000.1552

660760/2024 - 96.02.12.365.1110.6186.3339030000000.1552

2.2. O PCS refere-se à 08 (oito) meses de consumo, considerando o início do recesso escolar.

3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Para a habilitação, os fornecedores da agricultura familiar interessados, deverão apresentar os documentos a seguir apontados, em envelope indevassável, separado e distinto das propostas, contendo na parte externa, além da razão social e endereço da proponente os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VOLTA REDONDA
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024-SME
RAZÃO SOCIAL DO GRUPO FORMAL OU INFORMAL

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 36 da Resolução FNDE n.º 06/2020.

3.1.1. ENVELOPE N.º 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (detentores de DAP Física, não organizado em grupo).

3.1.1.1. O fornecedor individual **deverá apresentar no envelope n.º 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação**

- a) a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- d) a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- e) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda
- f) Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitário, podendo ser Serviço de Inspeção Municipal (SIM) ou adesão ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), Serviço de Inspeção Estadual (SISP) e Serviço de Inspeção Federal (SIF);

3.1.2. ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL (detentores de DAP Jurídica)

3.1.2.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 1 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- d) as cópias do estatuto (**Aceitar doc. Autenticação Eletrônica pela Junta Comercial**) e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- f) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, relacionados no projeto de venda;
- g) a declaração do seu representante legal assumindo a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, conforme determina o artigo 36, § 3º, inciso VII da Resolução CD nº 006/2020.
- h) a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

Obs.: Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, fica facultado à Entidade Executora a abertura de prazo para a regularização da documentação, de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por mais 5 (cinco).

3.1.3. ENVELOPE N° 001 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL (detentores de DAP Física, organizados em grupo):

3.1.3.1. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação

- a) a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d) a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- e) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
- f) Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitário, podendo ser Serviço de Inspeção Municipal (SIM) ou adesão ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), Serviço de Inspeção Estadual (SISP) e Serviço de Inspeção Federal (SIF);

3.2. Forma de Apresentação

3.2.1. Os documentos de habilitação relacionados acima deverão estar válidos e em vigor na data da sessão de abertura de envelopes e julgamento, apresentados em original ou cópia autenticada em cartório competente ou publicação em órgão de Imprensa Oficial, ou, ainda, cópias com apresentação do original, que venham a ser autenticadas durante a sessão de abertura dos mesmos pela Comissão de Licitação (os originais poderão estar dentro ou fora do envelope) ou, também, cópias obtidas na internet, desde que possam ter a sua autenticidade e veracidade confirmadas pelo mesmo meio.

3.2.2. Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

3.2.3. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome do fornecedor da agricultura familiar que será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ ou CPF e endereço. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando os mesmos tiverem validade para todas as filiais e matriz.

3.2.4. O fornecedor da agricultura familiar que entender estar desobrigado de apresentar qualquer documento de habilitação deverá demonstrar esta situação, juntando o respectivo comprovante.

3.2.5. Será admitido no máximo 01 (um) representante para cada fornecedor da agricultura familiar e com credencial específica, apresentada separadamente do envelope nº 1, por ocasião da abertura deste. A credencial não é obrigatória, mas somente poderá se manifestar durante reuniões do certame, o representante devidamente credenciado.

3.3. A Comissão de Contratação fixa o prazo para análise da documentação de habilitação em 10 (dez) dias úteis.

3.4. Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-

financeira, poderá ser substituída por registro no SICAF

3.5. As hipóteses de descredenciamento são aquelas previstas no Art. 23 do Decreto Federal nº 11878/2024, bem como as previstas na Lei 14.133/2021.

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

4. PROPOSTA DE PREÇOS – PROJETO DE VENDA

4.1. PREÇOS

Deverá ser apresentada Proposta de Preços – Projeto de Venda, assinada e rubricadas em todas as suas folhas devendo conter os preços finais dos produtos, incluindo-se todos os custos de fretes, tributos e outros. Descrição geral quanto ao objeto a ser fornecido, de acordo com as especificações do Edital, constando o valor unitário e total, em moeda corrente nacional, em caso de divergência entre os preços unitário e total prevalecerá o primeiro.

4.2. VALIDADE DA PROPOSTA

As propostas deverão ter validade não inferior a 60 dias após a data de abertura.

4.3. FORMA DE APRESENTAÇÃO

4.3.1. A Proposta de Preços – Projeto de Venda deverá ser apresentada no formulário constante do ANEXO II deste Edital, devidamente preenchida, carimbada e assinada, pelo representante legal do grupo formal ou informal, ou em 01 (uma) via, datilografada ou impressa, sem emendas e rasuras, fazendo constar o número referente ao presente edital.

4.3.2. A proposta não poderá conter rasuras que afetem a idoneidade da proposta em si.

4.3.3. A proposta deverá ser enviada em envelope indevassável, contendo na parte externa, além da razão social e endereço da proponente os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 002 – PROPOSTA DE PREÇOS - PROJETO DE VENDA PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024-SME

RAZÃO SOCIAL DO GRUPO FORMAL OU INFORMAL

5. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

5.2. Na análise das propostas e na aquisição, no caso de existência de mais de um Grupo Formal ou Informal participante do processo de aquisição para a alimentação escolar, deve-se priorizar o fornecedor do âmbito local, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local resguardadas as condicionalidades previstas nos parágrafos 1º e 2º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 serão priorizadas as propostas de grupos do Município.

5.2.1. Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com

propostas de grupos da região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade.

5.3. Na aquisição de gêneros alimentícios de que trata esta Chamada Pública, serão priorizados os alimentos orgânicos e/ou agro ecológicos.

5.4. As propostas serão classificadas considerando-se a ordenação crescente dos valores por item.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

6.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País.

III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país.

6.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I, artigo 35 da Resolução n.º 06/2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física), e estes sobre centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios/associados/cooperados, conforme DAP Jurídica.

b) Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6.4. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.1 e 6.2.

7. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

7.1 Não será solicitada amostra dos gêneros por considerarmos que o atendimento às especificações técnicas previstas no termo de referência, qualificam os gêneros da agricultura familiar para utilização no cardápio da alimentação escolar, sendo que qualquer desconformidade não será tolerada.

8. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

8.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma de execução, de forma parcial conforme previsto no Termo de Referência – Anexo I deste Edital de Chamada Pública

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de cartão eletrônico de pagamento do Governo Federal função débito, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9.1.1. Nos casos em que o agricultor familiar, o empreendedor familiar rural ou suas organizações ainda não estiverem aptos a receber o pagamento por meio de cartão magnético, será permitido à EEx realizar transferência bancária, por meio da Conta Cartão PNAE.

9.2. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

9.3. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

9.4. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, poderá ser aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e o débito será atualizado de acordo com o IPCA pro rata die entre a data prevista para o vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento.

10. DAS SANÇÕES POR INADIMPLENTO

10.1. A inexecução, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, que poderá chegar até 30% (trinta por cento) do valor do contrato
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

10.2. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

10.2.1. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida, deverão ser considerados para a sua fixação.

10.3. Proceder-se-á suspensão temporária do contrato em caso de falha no fornecimento de produtos perecíveis.

10.3.1. Se a CONTRATADA deixar de fornecer os produtos conforme acordado, a CONTRATANTE tem o direito de suspender temporariamente o contrato. Esta medida visa evitar acúmulo de alimentos perecíveis, resguardando contra desperdícios e perdas por deterioração. A CONTRATANTE entende que alimentos perecíveis demandam gestão cuidadosa e não tolera a possibilidade de desperdícios, garantindo assim a qualidade e a eficiência dos serviços prestados.

10.3.2. Durante a suspensão, a CONTRATANTE pode buscar fornecimento alternativo de alimentos perecíveis. A decisão de retomar o fornecimento da CONTRATADA ou permanecer com o novo fornecedor é da CONTRATANTE.

10.3.3. Não haverá acúmulo de obrigações financeiras durante a suspensão. A CONTRATANTE reserva-se o direito de buscar compensações por perdas decorrentes da falha de fornecimento.

10.4. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante.

11. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

11.1. Referente a Impugnações e Esclarecimentos, atenderão ao disposto no Art. 16 do Decreto Federal nº 11878/2024, que dispõe que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, conforme parágrafos do artigo a seguir enumerados:

11.1.1. § 1º A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de **três dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido.

11.1.2. § 2º Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

11.1.3. § 3º A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

11.1.4. § 4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no compras.gov.br no prazo estabelecido no § 1º.

11.2. Referente às Intenções Recursais, estas atenderão ao Art. 17 do Decreto Federal nº11878/2024, que determinam que após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, conforme a transcrição dos seus parágrafos:

11.2.1. § 1º O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

11.2.2. § 2º O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, senão reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

11.2.3. § 3º A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A presente Chamada Pública se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico:

<http://www2.voltaredonda.rj.gov.br/transparencia/mod/licitacao/consulta/>, e dúvidas poderão ser dirimidas através do telefone (24) 3356-7000.

12.2. A execução da entrega será acompanhada e fiscalizada por representantes do MUNICÍPIO especificamente designados pela Secretária Municipal Educação.

12.3. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

12.4. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

12.5. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

VMC = NAF x R\$ 40.000,00 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica

12.6. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (ANEXO III) que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III – DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, da Lei 14.133/2021.

12.7. Cabe à Entidade Executora a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

12.8. Considerando o artigo 123 da Lei Municipal n.º 1.896/84 (Código Tributário Municipal) – tabela XI – item 11.11: é determinado ao contratado, após homologação, o pagamento da taxa de expediente para Contratos com o Município. Havendo necessidade de prorrogações, a mesma taxa será cobrada para todas as prorrogações.

12.8.1. O referido Documento de Arrecadação - DAR para Contrato citada acima, será entregue ao contratado para pagamento, cujo comprovante deverá ser apresentado para assinatura do contrato.

12.9. É facultado ao contratado a assinatura digital em todas as folhas do contrato/ata de registro de preços), se for o caso; (Lei 14.063/2020), por meio de certificador digital, desde que esteja disponibilizada a sua consulta e autenticidade no site do respectivo assinador digital.

12.10. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme (ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA), deste Edital Chamada Pública de Compra.

12.11. Integram este Edital os seguintes anexos:
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS;
ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;
ANEXO III – MODELO DE CONTRATO

Volta Redonda, 14 de maio de 2024.

Oswaldir Geraldo Denadai
Secretário Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO:

<u>CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO DA AQUISIÇÃO</u>	
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO <u>NÃO</u> CONTINUADO
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO
<u>X</u>	COMPRAS (AQUISIÇÃO)

Este TERMO DE REFERÊNCIA reúne o conjunto de informações necessárias e as condições mínimas exigíveis para a Aquisição de gêneros alimentícios através de Chamada Pública destinados à alimentação escolar da Rede Municipal de Ensino de Volta Redonda, em cumprimento às exigências do PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR conforme Lei nº 11.947 de 16/06/2009 e Lei nº 14.660 de 23 de agosto de 2023 - Resolução Nº 06 de 08 de Maio de 2020 alterada pelas Resoluções nº 20 de 2 de dezembro de 2020, nº 21 de 16 de novembro de 2021 e 02 de 10 de março de 2023, afim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Volta Redonda, atendidos pelo Setor de Alimentação Escolar.

Caso este Termo de Referência gere Edital de Licitação, todas as informações aqui contidas estarão vinculadas ao mesmo.

FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA:

A aquisição aqui pretendida está alinhada ao objetivo estratégico da boa nutrição e consequente bem estar dos alunos da rede municipal de ensino, visto que a alimentação escolar é a principal fonte de alimentação para várias crianças e adolescentes.

Além disso, esses gêneros alimentícios propiciam uma melhora no aproveitamento pedagógico dos alunos da rede pública, por fornecerem de forma complementar o aporte nutricional e calórico necessários ao bom desenvolvimento físico, cognitivo e pedagógico.

O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO/FNDE, Órgão repassador dos recursos financeiros do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, através do Artigo 14 da Lei nº 11.947, do dia 16 de junho de 2009, estabeleceu a seguinte ação:

“Artigo 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas”

A partir desta determinação, foi editada a Resolução Nº 06 de 08 de maio de 2020 alterada pelas Resoluções nº 20 de 2 de dezembro de 2020 e nº 21 de 16 de novembro de 2021, regulamentando a aplicação dos respectivos valores. Portanto, o objeto deste termo tem por finalidade principal, cumprir este dispositivo legal.

“Conforme a Lei nº 14.660 de 23 de agosto de 2023 que altera o artigo 14 da Lei 11.947, de 16 de junho de 2009, § 3º fica determinado que a aquisição de gêneros alimentícios de que trata o caput deste artigo, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido”

A quantidade estipulada refere-se ao levantamento de todo conteúdo pertencente à Secretaria Municipal de Educação, realizado através do Estudo Técnico Preliminar.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar da Rede Municipal de Ensino de Volta Redonda, nos termos da tabela abaixo, referente aos quantitativos anuais, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Material	Qtde	Unid.	Unitário	Total
1	Feijão Preto Tipo 1: grão da espécie Phaseolus vulgaris, mín. de 90% de grãos na cor própria da variedade, tamanho, e formato naturais, maduros, limpos e secos, safra corrente, umidade máx. de 15% do peso total, embalado em saco de polietileno atóxico, incolor, transparente. Atender legislação vigente e apresentar cozimento em panela de pressão por 25 a 40 minutos ou em panela simples por 80 a 90min. Validade com o intervalo entre datas de produção e consumo não inferior 1 ano e 6 meses.	36000,00	unid.	R\$ 8,92	R\$ 321.120,00
2	Feijão Carioca Tipo 1: grão da espécie Phaseolus vulgaris, mín. de 90% de grãos na cor própria da variedade, tamanho, e formato naturais, maduros, limpos e secos, safra corrente, umidade máx. de 15% do peso total, embalado em saco em saco de polietileno atóxico, incolor, transparente. Atender legislação vigente e apresentar cozimento em panela de pressão por 25 a 40 minutos ou em panela simples por 80 a 90min. Validade com o intervalo entre datas de produção e consumo não inferior 1 ano e 6 meses.	15000,00	unid.	R\$ 9,83	R\$ 147.450,00
3	Farinha de Mandioca: produto da moagem de partes comestíveis de uma ou mais espécies de mandioca por processos tecnológicos seguros, pelo uso de matérias-primas limpas, isentas de material terroso e/ou com parasitos, sem umidade, ranço ou fermentação. Embalada em saco de polietileno transparente, atóxico, resistente e incolor que preserve a integridade e qualidade do produto e rotulagem que atenda legislação vigente. Entregue com prazo máximo de 30 dias da data de fabricação.	5000,00	unid.	R\$ 10,09	R\$ 50.450,00
4	Suco de Uva Natural Integral: bebida obtida a partir de uva sã, fresca e madura, podendo ser branco, rose ou rosado, ou tinto, de acordo com método de elaboração. Não pode conter substâncias estranhas à fruta ou parte do vegetal de sua origem, sendo proibida a adição de aromas sintéticos, corantes e açúcar. Pode ser parcialmente desidratado ou concentrado desde que ao ser reconstituídos, conservem teores de sólidos solúveis originais. Embalagem em suco de uva integral, submetida a tratamento que assegure sua apresentação e conservação até o momento do consumo. Embalagem pet ou cartonada asséptica tipo Tetra Pack que preserve a integridade e qualidade. Rotulagem que atenda legislação vigente, com registro obrigatório no MAPA.	30000,00	unid.	R\$ 18,78	R\$ 563.400,00
5	Leite Integral UHT: leite integral de vaca homogeneizado submetido ao processo de ultra.pasteurização (UHT ou UAT). Embalagem pet ou cartonada asséptica tipo Tetra Pack que preserve a integridade e qualidade. Rotulagem que atenda legislação vigente, com registro obrigatório no MAPA. Validade com o intervalo entre datas de produção e consumo não inferior 1 ano.	340000,00	unid.	R\$ 6,28	R\$ 2.135.200,00
6	Leite Zero Lactose UHT: leite de vaca sem lactose homogeneizado, submetido ao processo de ultra	1000,00	unid.	R\$ 7,43	R\$ 7.430,00



	pasteurização (UHT ou UAT). Embalagem pet ou cartonada asséptica tipo. Tetra Pack.que preserve a integridade e qualidade. Rotulagem que atenda a legislação vigente, com registro obrigatório no MAPA. Validade com o intervalo entre datas de produção e consumo não inferior 3 meses.				
7	Pó de Café (tradicional, torrado e Moído): Grão submetido a processo de moagem adequado, percepção conjunta dos aromas e dos sabores característicos do café. Embalagem: produto embalado em envoltório metalizado composto de polietileno e poliéster, fechamento hermético, peso líquido de 500 g, deve constar a data de fabricação, prazo de validade ou data final de validade com prazo de validade mínimo de 9 (nove) meses da data de entrega, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor. Deverão ainda ser reembalados em fardos ou em cavaletes com até 10 (dez) quilos, devendo constar no rótulo da embalagem secundária, além da quantidade de pacotes e/ou peso líquido, as demais informações exigidas na legislação. Máximo de 5% de umidade em 100g e mínimo de 0,7% de cafeína em 100g e máximo de 1% de impurezas (cascas e paus), em g/100 g. Apresentar os procedimentos estabelecidos na Resolução - RDC nº 12 de 02 de janeiro de 2001.(Grupo 12 item a) - ANVISA/MS. Validade com o intervalo entre datas de produção e consumo não inferior 3 meses.	3000,00	unid.	R\$ 22,60	R\$ 67.800,00
8	Alface Crespa: de espécies genuínas e sãs, satisfazer condições mínimas: frescas, sãs, limpas, inteiras, livres de umidade, em grau de evolução completa (tamanho) e grau de maturação que suporte transporte manipulação e conservação em condições adequadas consumo (prazo definido por Contratante), colhidas cuidadosamente e não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica e biológica que afetem sua aparência. Não tolerados defeitos graves como podridão, dano profundo superior 2% do peso entregue.	10000,00	kg	R\$ 23,45	R\$ 234.500,00
9	Couve manteiga: Proceder de espécies genuínas e satisfazer condições mínimas: frescas, sãs, limpas, inteiras, livres de umidade, em grau de evolução completa tamanho e grau de maturação que suporte manipulação, transporte e conservação em condições adequadas de consumo no prazo definido pela CONTRATANTE, colhidas cuidadosamente e não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica e biológica que afetem sua aparência. Não tolerados defeitos graves como podridão, dano profundo, em quantidade superior a 2% do peso entregue	5000,00	kg	R\$ 14,17	R\$ 70.850,00
10	Acelga: Proceder de espécies genuínas e sãs, satisfazer condições mínimas: frescas, sãs, limpas, inteiras, livres de umidade, em grau de evolução completa de tamanho e grau de maturação que suporte manipulação, transporte e conservação em condições adequadas de consumo no prazo definido CONTRATANTE, colhidas cuidadosamente e não estarem golpeadas e danificadas por lesões de origem física, mecânica e biológica que afetem aparência.. Não sendo tolerados defeitos graves como podridão, dano profundo, em quantidade superior a 2% do peso entregue.	17000,00	kg	R\$ 10,91	R\$ 185.470,00
11	Cebolinha verde: Proceder de espécies genuínas e sãs, satisfazer condições mínimas: frescas, sãs, limpas, inteiras, livres de umidade, em grau de evolução completa	1000,00	kg	R\$ 27,78	R\$ 27.780,00



	de tamanho e de maturação que suporte manipulação, transporte e conservação em condições adequadas de consumo no prazo definido pela CONTRATANTE. Devem ser colhidas cuidadosamente e não estarem golpeadas, danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica e biológica que afetem sua aparência. Não tolerado defeitos graves como podridão, dano profundo, frutas passadas, em quantidade superior a 2% do peso entregue.				
12	Salsa lisa: Proceder de espécie genuína e sã, satisfazer condições mínimas: frescas, sãs, limpas, inteiras, livres de umidade, em grau de evolução completa de tamanho e grau de maturação que suporte manipulação, transporte e conservação em condições adequadas de consumo no prazo definido CONTRATANTE, colhidas cuidadosamente e não estarem golpeadas e danificadas por lesões de origem física, mecânica e biológica que afetem aparência. Não sendo tolerados defeitos graves como podridão, dano profundo, em quantidade superior a 2% do peso entregue.	1200,00	kg	R\$ 36,46	R\$ 43.752,00
13	Espinafre: Proceder de espécies genuínas e sãs, satisfazer condições mínimas: frescas, sãs, limpas, inteiras, livres de umidade, em grau de evolução completa de tamanho e grau de maturação que suporte manipulação, transporte e conservação em condições adequadas de consumo no prazo definido CONTRATANTE, colhidas cuidadosamente e não estarem golpeadas e danificadas por lesões de origem física, mecânica e biológica que afetem aparência.. Não sendo tolerados defeitos graves como podridão, dano profundo, em quantidade superior a 2% do peso entregue.	2000,00	kg	R\$ 21,62	R\$ 43.240,00
14	Repolho verde: Proceder de espécies genuínas e sãs, satisfazer condições mínimas: frescas, sãs, limpas, inteiras, livres de umidade, em grau de evolução completa de tamanho e grau de maturação que suporte manipulação, transporte e conservação em condições adequadas de consumo no prazo definido CONTRATANTE, colhidas com cuidado e não estarem golpeadas e danificadas por lesões de origem mecânica, física e biológica que afetem aparência. Não sendo tolerados defeitos graves como podridão, dano profundo, em quantidade superior a 2% do peso entregue.	7000,00	kg	R\$ 8,67	R\$ 60.690,00
15	Abobrinha italiana ou verde: Proceder de espécies genuínas e sãs, satisfazer condições mínimas: frescas, sãs, limpas, inteiras, livres de umidade, em grau de evolução completa de tamanho e que suporte manipulação, transporte e conservação pelo prazo necessário ao consumo. Não estar golpeadas e danificadas por lesão de origem física, mecânica ou biológica acima de 5% que afetem sua aparência.	2500,00	kg	R\$ 7,75	R\$ 19.375,00
16	Abóbora seca: Proceder de espécies genuínas e sãs, satisfazer condições mínimas: frescas, sãs, limpas, inteiras, livres de umidade, em grau de evolução completa de tamanho e que suporte manipulação, transporte e conservação pelo prazo necessário ao consumo. Não estar golpeadas e danificadas por lesão de origem física, mecânica ou biológica acima de 5% que afetem sua aparência.	12000,00	kg	R\$ 9,39	R\$ 112.680,00
17	Beterraba: Proceder de espécies genuínas e sãs, satisfazer condições mínimas: frescas, sãs, limpas, inteiras, livres de umidade, em grau de evolução completa de tamanho e que suporte manipulação, transporte e	5000,00	kg	R\$ 10,58	R\$ 52.900,00



	conservação pelo prazo necessário ao consumo. Não estar golpeado, danificado, por lesão de origem física, mecânica ou biológica acima de 5% que afetem sua aparência.				
18	Batata hbt ou asterix: Proceder de espécies genuínas e sãs, satisfazer condições mínimas: frescas, sãs, limpas, inteiras, livres de umidade, em grau de evolução completa de tamanho e que suporte transporte manipulação e conservação pelo prazo necessário ao consumo Não estar golpeada e danificada por lesão de origem mecânica, física ou biológica acima de 5% que afetem sua aparência.	30000,00	kg	R\$ 10,27	R\$ 308.100,00
19	Batata Doce planta da família das convolvuláceas, da ordem das Solanales. Originária dos Andes. Proceder de espécies genuínas e sãs, satisfazer condições mínimas: frescas, sãs, limpas, inteiras, livres de umidade, em grau de evolução completa de tamanho e que suporte transporte manipulação e conservação pelo prazo necessário ao consumo. Não estar golpeada, danificada por lesão de origem mecânica, física ou biológica acima de 5% que afetem sua aparência.	600,00	kg	R\$ 8,65	R\$ 5.190,00
20	Brócolis (Brassica oleracea var. italica de cabeça única) Proceder de espécies genuínas, sãs e satisfazer condições mínimas: frescas e sãs, com cabeça de cor verde escura, firmes, talos, com granulação fina e sem sinais de murcha. Deve atingir o grau de evolução completa do tamanho, e grau de maturação que suporte manipulação, transporte e conservação em condições adequadas de consumo no prazo definido pela CONTRATANTE, colhidas cuidadosamente e não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica e biológica que afetem sua aparência. Folhas e Flor, inflorescências devem estar intactas e firmes, isentas de sujidades substâncias terrosas, corpos estranhos aderidos, parasitos, larvas e outros animais (produtos e embalagens), umidade externa, odor e sabor estranhos ou enfermidades.	500,00	kg	R\$ 24,83	R\$ 12.415,00
21	Couve Flor (Brassica oleracea var Botrytis). Proceder de espécies genuínas, sãs e satisfazer condições mínimas: frescas e sãs, com cabeça de cor característica, firmes, talos, com granulação fina e sem sinais de murcha. Deve atingir o grau de evolução completa do tamanho, e grau de maturação que suporte manipulação, transporte e conservação em condições adequadas de consumo no prazo definido pela CONTRATANTE, colhidas cuidadosamente e não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica e biológica que afetem sua aparência. Folhas e Flor, inflorescências devem estar intactas e firmes, isentas de sujidades substâncias terrosas, corpos estranhos aderidos, parasitos, larvas e outros animais (produtos e embalagens), umidade externa, odor e sabor estranhos ou enfermidades	1000,00	kg	R\$ 16,20	R\$ 16.200,00
22	Inhame: Proceder de espécies genuínas e sãs, satisfazer condições mínimas: frescas, sãs, limpas, inteiras, livres de umidade, em grau de evolução completa de tamanho e que suporte manipulação, transporte e conservação pelo prazo necessário ao consumo. Não estar golpeado e danificado por lesão de origem mecânica, física ou biológica acima de 5% que afetem sua aparência.	700,00	kg	R\$ 11,49	R\$ 8.043,00
23	Mandioca: Proceder de espécies genuínas e sãs, satisfazer condições mínimas: frescas, sãs, limpas, inteiras, livres de umidade, em grau de evolução completa de tamanho e que suporte manipulação, transporte	16000,00	kg	R\$ 8,29	R\$ 132.640,00



	e conservação pelo prazo necessário ao consumo. Não estar golpeadas e danificadas por lesão de origem física, mecânica ou biológica acima de 5% que afetem sua aparência.				
24	Cenoura: Proceder de espécies genuínas e sãs, satisfazer condições mínimas: frescas, sãs, limpas, inteiras, livres de umidade, em grau de evolução completa de tamanho e que suporte manipulação, transporte e conservação pelo prazo necessário ao consumo. Não estar golpeado, danificado por lesão de física, mecânica ou biológica acima de 5% que afetem sua aparência.	14000,00	kg	R\$ 10,46	R\$ 146.440,00
25	Chuchu verde: Proceder de espécies genuínas e sãs, satisfazer condições mínimas: frescas, sãs, limpas, inteiras, livres de umidade, em grau de evolução completa de tamanho e que suporte manipulação, transporte e conservação pelo prazo necessário ao consumo. Não estar golpeado, danificado, por lesão de origem física, mecânica ou biológica acima de 5% que afetem sua aparência.	12000,00	kg	R\$ 7,18	R\$ 86.160,00
26	Quiabo: Proceder de espécies genuínas e sãs, satisfazer condições mínimas: frescas, sãs, limpas, inteiras, livres de umidade, em grau de evolução completa de tamanho e que suporte transporte manipulação e conservação pelo prazo necessário ao consumo. Não estar golpeado, danificado por lesão de física, mecânica ou biológica acima de 5% que afetem sua aparência.	2500,00	kg	R\$ 15,85	R\$ 39.625,00
27	Vagem Macarrão ou Manteiga: Proceder de espécies genuínas e sãs, satisfazer condições mínimas: frescas, sãs, limpas, inteiras, livres de umidade, em grau de evolução completa de tamanho e que suporte manipulação, transporte e conservação pelo prazo necessário ao consumo. Não estar golpeada e danificada por lesão de origem mecânica, física ou biológica acima de 5% que afetem sua aparência	3000,00	kg	R\$ 12,83	R\$ 38.490,00
28	Cebola : Bulbo da espécie Allium cepa L., formato: redondo, oblongo (periforme), achatado, coloração: branca , amarela, pinhão e/ou roxa. Classe ou Calibre: Classe 50 e/ou 60 (Portaria 529/95), frescas, de ótima qualidade, sãs , colhidas , em grau de evolução completa de tamanho, maturação adequada e perfeito desenvolvimento, isentas de danos, defeitos e lesões de origem física ou mecânica, sujidades ou corpos estranhos aderidos, parasitos e larvas, umidade externa, resíduos de defensivos agrícolas, enfermidades, odor e sabor estranhos.	12000,00	kg	R\$ 11,96	R\$ 143.520,00
29	Tomate (caqui, carmem ou débora: Proceder de espécies genuínas e sãs, satisfazer condições mínimas: frescas, sãs, limpas, inteiras, livres de umidade, em grau de evolução completa de tamanho e que suporte manipulação, transporte e conservação pelo prazo necessário ao consumo. Não estar golpeado e danificado por lesão de origem mecânica, física ou biológica acima de 5% que afetem sua aparência.	6000,00	kg	R\$ 12,93	R\$ 77.580,00
30	Pepino: Proceder de espécies genuínas e sãs, satisfazer condições mínimas: frescas, sãs, limpas, inteiras, livres de umidade, em grau de evolução completa de tamanho e que suporte transporte manipulação e conservação pelo prazo necessário ao consumo. Não estar golpeado, danificado por lesão de física, mecânica ou biológica acima de 5% que afetem sua aparência.	1500,00	kg	R\$ 7,13	R\$ 10.695,00

31	<p>Ovo Branco Galinha: De galinácea, íntegro, sem manchas ou sujidades, fresco, tamanho uniforme, proveniente de avicultor com inspeção oficial. Classificação: Casca branca; Peso = Tipo 3 (grande) ou peso unitário mínimo de 55 g; Qualidade: Classe A. Embalagem que preserve integridade e qualidade do produto e rotulagem que atenda legislação. Nota: Registro obrigatório no MAPA (SIF).</p>	350000,0 0	unid.	R\$ 0,79	R\$ 276.500,00
TOTAL ANUAL	R\$ 5.445.685,00 (cinco milhões, quatrocentos e quarenta e cinco, seiscentos e oitenta e cinco reais).				
TOTAL GERAL	R\$ 10.891.370,00 (dez milhões, oitocentos e noventa e um mil, trezentos e setenta reais).				

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da presente contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura das partes, prorrogável sucessivamente, respeita vigência máxima decenal, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser renovados em caso de interesse mútuo entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano Plurianual 2022/2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Após a conclusão do ETP foi apontado que a forma mais vantajosa para o prosseguimento da contratação seria a compra direta com entrega integral dos objetos, não havendo a necessidade de manutenção ou assistência técnica dada à natureza do objeto(s) em questão o não sendo possível mensurar o ciclo de vida dos objetos, devido a sua natureza.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Priorização da Agricultura Familiar:

4.1.1.1. Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP): Fornecedores devem apresentar DAP válida, emitida pela Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

4.1.1.2. Regularização: Fornecedor deve estar em situação regular com o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) e com as obrigações fiscais e trabalhistas.

4.1.1.3. Participação de Cooperativas: Cooperativas de agricultores familiares podem participar como fornecedoras, ampliando a escala de produção e logística.

4.1.1.4. Limite de Venda Individual: Fornecedor individuais não podem vender mais de R\$ 40.000,00 por ano para a mesma administração pública.

4.1.2. Priorização de Produtos Orgânicos e Agroecológicos:

- 4.1.2.1. Certificação: Priorizar produtos com certificação orgânica ou agroecológica, de acordo com a Lei nº 10.831/2003 e a Lei nº 12.303/2010.
- 4.1.2.2. Produção Sustentável: Incentivar métodos de produção que minimizem o impacto ambiental e preservem a biodiversidade.
- 4.1.2.3. Alimentos Mais Saudáveis: Oferecer alimentos com maior valor nutritivo e menor quantidade de agrotóxicos.

4.1.3. Priorização de Produtos da Região:

- 4.1.3.1. Compra Local: Priorizar a compra de produtos da região, reduzindo a emissão de gases de efeito estufa e fortalecendo a economia local.
- 4.1.3.2. Alimentos Frescos: Oferecer alimentos frescos e de qualidade aos alunos.
- 4.1.3.3. Valorização da Produção Local: Incentivar a produção local e a diversificação da agricultura familiar.

4.1.4. Priorização de Produtos da Região:

- 4.1.4.1. Compra Local: Priorizar a compra de produtos da região, reduzindo a emissão de gases de efeito estufa e fortalecendo a economia local.
- 4.1.4.2. Alimentos Frescos: Oferecer alimentos frescos e de qualidade aos alunos.
- 4.1.4.3. Valorização da Produção Local: Incentivar a produção local e a diversificação da agricultura familiar.

4.1.5. Priorização de Produtos da Região:

- 4.1.5.1. Compra Local: Priorizar a compra de produtos da região, reduzindo a emissão de gases de efeito estufa e fortalecendo a economia local.
- 4.1.5.2. Alimentos Frescos: Oferecer alimentos frescos e de qualidade aos alunos.
- 4.1.5.3. Valorização da Produção Local: Incentivar a produção local e a diversificação da agricultura familiar.

Indicação de marcas ou modelos ([Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

4.2. Na presente contratação não será admitida a indicação de marca, característica ou modelo específico. Isso se deve ao caráter da contratação, que se baseia na seleção de fornecedores prioritariamente locais, para fornecer os itens produzidos por eles próprios, não sendo adquiridos nos meios convencionais de aquisição. Tendo assim marca própria ou sendo somente devidamente embalados e entregues nas unidades escolares de destino.

Da exigência de amostra

4.3. Não será solicitada amostra de gêneros por considerarmos que o atendimento as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência, qualificam o gênero da agricultura familiar para utilização do cardápio da alimentação escolar, sendo que qualquer desconformidade não será tolerada.

Subcontratação

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da exigência de carta de solidariedade

4.5. No caso de fornecedores, vendedores ou distribuidores, não há exigência de uma carta de solidariedade emitida pelo fabricante para garantir a execução do contrato.

5. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 5.1.** Condições de entrega: As realizações dos serviços de entrega serão mediante nota de empenho e ordem de fornecimento, no prazo máximo de 15 (quinze dias) após solicitação da requisitante conforme cronograma Anexo I.
- 5.2.** Endereço de entrega: Entregas serão parceladas, em quantidades específicas diretamente nos endereços constantes no anexo II, conforme ORDEM DE FORNECIMENTO a ser expedida pelo Setor de Alimentação Escolar;
- 5.3.** As entregas serão realizadas de segunda a sexta-feira, entre 08:00 e 11:00 no período da manhã e entre 13:00 e 16:00 no período da tarde, exceto nos feriados do Município de Volta Redonda, do Estado do Rio de Janeiro e Nacional, obedecendo rigorosamente às quantidades constantes da Nota de Empenho/ordem de fornecimento.
- 5.4.** Poderá haver variação nas condições de entrega no caso de alteração do cardápio e também na eventual falta de itens, desde que ocasionado por problema de produção e abastecimento.
- 5.5.** Os produtos deverão ser entregues em embalagem apropriada e conferidos no ato da entrega;
- 5.6.** Os entregadores deverão portar crachá de identificação e estarem uniformizados de acordo com as normas da ANVISA.
- 5.7.** Não será solicitada amostra dos gêneros por considerarmos que o atendimento às especificações técnicas previstas no termo de referência, qualificam os gêneros da agricultura familiar para utilização no cardápio da alimentação escolar, sendo que qualquer desconformidade não será tolerada.
- 5.8.** É imprescindível que os gêneros lácteos sejam transportados em veículos fechados e refrigerados, para que cheguem nas Unidades Escolares em temperatura própria de refrigeração (entre 2º e 8ºC).
- 5.9.** A RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. O CAPÍTULO V DO PROCESSO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS, Art. 33 diz que os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante devem ser os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE. Garantia, manutenção e assistência técnica.
- 5.10.** A cada fornecimento, os fornecedores, sejam do Grupo Formal, Informal ou Individual, deverão entregar preenchidos, junto à Nota Fiscal, o formulário do Anexo III, de Divisão de Produtores, e as referidas DAP's citadas.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

Para a habilitação das propostas, exigir-se-á também, os documentos abaixo, conforme determina o Artigo 35, da Resolução CD nº 006/2020 alterada pelas resoluções 20/2020 e 21/2021 do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO e o artigo 25 parágrafo segundo inciso 2 a apresentação do certificado orgânico conforme a lei 10.831 de 23 de dezembro de 2003.

6.1. Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

- d) a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- e) Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitário, podendo ser Serviço de Inspeção Municipal (SIM) ou adesão ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), Serviço de Inspeção Estadual (SISP) e Serviço de Inspeção Federal (SIF);
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

6.2. Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d) a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- e) Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitário, podendo ser Serviço de Inspeção Municipal (SIM) ou adesão ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), Serviço de Inspeção Estadual (SISP) e Serviço de Inspeção Federal (SIF);
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

6.3. Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Cópias do estatuto (Aceitar doc. Autenticação Eletrônica pela Junta Comercial) e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, relacionados no projeto de venda;
- g) a declaração do seu representante legal assumindo a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, conforme determina o artigo 36, § 3º, inciso VII da Resolução CD nº 006/2020.
- h) a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias

para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. Preposto

7.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.6.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência contratual.

7.6.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

7.7. Fiscalização

7.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput, Decreto nº 18.255/2024 e Decreto Municipal nº 18.255/2024).

7.8. Fiscalização Técnica (Decreto Municipal nº 18.255/2024, art. 23)

7.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.8.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

7.8.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

7.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

7.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

7.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

7.9. Fiscalização Administrativa

7.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

7.10. Gestor do Contrato

7.10.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais,

elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de **Fiscalização Técnica (Decreto Municipal nº 18.255/2024, art. 23)**

7.10.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI e Decreto Municipal nº 18.255/2024, art. 23);

7.10.3. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II) e Decreto Municipal nº 18.255/2024, art. 23, II;

7.10.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III, e Decreto Municipal nº 18.255/2024, art. 23, III);

7.10.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV, e Decreto Municipal nº 18.255/2024, art. 23, IV).

7.10.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V e Decreto Municipal nº 18.255/2024, art. 23, V).

7.10.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII e Decreto Municipal nº 18.255/2024, art. 23, VII).

7.11. Fiscalização Administrativa (Decreto nº 18.255/2024, art. 24)

7.11.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022 e Decreto Municipal nº 18.255/2024, art. 24, I).

7.11.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV e Decreto Municipal nº 18.255/2024, art. 24, IV).

7.12. Gestor do Contrato (Decreto nº 18.255/2024, art. 20)

7.12.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.12.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.12.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da

liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.12.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.12.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.12.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.12.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de cartão eletrônico do Governo Federal função débito, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento

8.9.1. Nos casos em que o agricultor familiar, o empreendedor familiar rural ou suas organizações ainda não estiverem aptos a receber o pagamento por meio de cartão magnético, será permitido à EEx realizar transferência bancária, por meio da Conta Cartão PNAE.

8.10. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

8.11. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

8.12. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, poderá ser aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e o débito será atualizado de acordo com o IPCA pro rata die entre a data prevista para o vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento.

8.13. Por eventuais antecipações nos pagamentos das faturas, a Contratada poderá conceder à Contratante um desconto, a título de antecipação financeira, calculado de acordo com o IPCA pro rata die, conforme at.92, XII, da Lei 14.133/21 e suas alterações.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, conforme o art. 72 da lei 14.133/2021, na forma de INEXIGIBILIDADE – Art. 74. e regulamentado pelo Decreto Municipal 18.257/2024, entretanto a Proponente deverá apresentar e preencher seus Preços Unitários e Totais, para cada item

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será integral/parcelado de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 10.891.370,00 (dez milhões, oitocentos e noventa e um mil, trezentos e setenta reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas com a aquisição da presente demanda correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024 e subsequentes, assim classificados:

- 660759/2024 - 96.02.12.361.1110.6185.333903000000.1552
- 660761/2024 - 96.02.12.365.1110.6187.333903000000.1552
- 660760/2024 - 96.02.12.365.1110.6186.333903000000.1552

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento ou fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E SUAS CONDIÇÕES

12.1. Somente serão aceitas as propostas apresentadas com valor unitário e total de cada item;

12.2. As propostas de preços serão consideradas completas, abrangendo todos os custos com o material e serviço necessários ao fornecimento dos alimentos, inclusive aqueles relativos à frete e à descarga das mercadorias diretamente nos locais indicados pelo Setor de Alimentação Escolar;

12.3. Os valores cotados obrigatoriamente, terão validade mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data da licitação;

Volta Redonda, 14 de maio de 2024.

Alexandre da Silva Rodrigues Francisco
Matricula: 467.685

Roger Gama Soares
Matricula: 364.835

Oswaldir Geraldo Denadai
Secretário Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

Feijão Preto T 1 (pacote de 1kg)	1º MÊS Janeiro 2024	2º MÊS Fevereiro 2024	3º MÊS Março 2024	4º MÊS Abril 2024	5º MÊS Maio 2024	6º MÊS Junho 2024
Quantidade	0	3.600	3.600	3.600	3.600	3.600
Valor	R\$-----	R\$ 32.112,00	R\$ 32.112,00	R\$ 32.112,00	R\$ 32.112,00	R\$ 32.112,00
	7º MÊS Julho 2024	8º MÊS Agosto 2024	9º MÊS Setembro 2024	10º MÊS Outubro 2024	11º MÊS Novembro 2024	12º MÊS Dezembro 2024
Quantidade	2.500	3.600	3.600	3.600	3.600	1100
Valor	R\$ 22.300,00	R\$ 32.112,00	R\$ 32.112,00	R\$ 32.112,00	R\$ 32.112,00	R\$ 9.812,00
TOTAL					Quantidade	36.000
					Valor	R\$ 321.120,00

Feijão Carioca T 1 (pacote de 1kg)	1º MÊS Janeiro 2024	2º MÊS Fevereiro 2024	3º MÊS Março 2024	4º MÊS Abril 2024	5º MÊS Maio 2024	6º MÊS Junho 2024
Quantidade	0	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500
Valor	R\$---	R\$ 14.745,00	R\$ 14.745,00	R\$ 14.745,00	R\$ 14.745,00	R\$ 14.745,00
	7º MÊS Julho 2024	8º MÊS Agosto 2024	9º MÊS Setembro 2024	10º MÊS Outubro 2024	11º MÊS Novembro 2024	12º MÊS Dezembro 2024
Quantidade	800	1.500	1.500	1.500	1.500	700
Valor	R\$ 7.864,00	R\$ 14.745,00	R\$ 14.745,00	R\$ 14.745,00	R\$ 14.745,00	R\$ 6.881,00
TOTAL					Quantidade	15.000
					Valor	R\$ 147.450,00

Farinha de Mandioca Crua/Branca T 1 (pacote de 1kg)	1º MÊS Janeiro 2024	2º MÊS Fevereiro 2024	3º MÊS Março 2024	4º MÊS Abril 2024	5º MÊS Maio 2024	6º MÊS Junho 2024
Quantidade	0	540	540	540	540	540
Valor	R\$---	R\$ 5.448,60	R\$ 5.448,60	R\$ 5.448,60	R\$ 5.448,60	R\$ 5.448,60
	7º MÊS Julho 2024	8º MÊS Agosto 2024	9º MÊS Setembro 2024	10º MÊS Outubro 2024	11º MÊS Novembro 2024	12º MÊS Dezembro 2024
Quantidade	70	540	540	540	540	70
Valor	R\$ 706,30	R\$ 5.448,60	R\$ 5.448,60	R\$ 5.448,60	R\$ 5.448,60	R\$ 706,30
TOTAL					Quantidade	5.000
					Valor	R\$ 50.450,00

Suco de Uva Natural Integral (1 litro)	1º MÊS Janeiro 2024	2º MÊS Fevereiro 2024	3º MÊS Março 2024	4º MÊS Abril 2024	5º MÊS Maio 2024	6º MÊS Junho 2024
Quantidade	0	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000
Valor	R\$----	R\$ 56.340,00	R\$ 56.340,00	R\$ 56.340,00	R\$ 56.340,00	R\$ 56.340,00
	7º MÊS Julho 2024	8º MÊS Agosto 2024	9º MÊS Setembro 2024	10º MÊS Outubro 2024	11º MÊS Novembro 2024	12º MÊS Dezembro 2024
Quantidade	1.500	3.000	3.000	3.000	3.000	1.500
Valor	R\$ 28.170,00	R\$ 56.340,00	R\$ 56.340,00	R\$ 56.340,00	R\$ 56.340,00	R\$ 28.170,00
TOTAL					Quantidade	30.000
					Valor	R\$ 563.400,00

Leite Integral UHT (1 litro)	1º MÊS Janeiro 2024	2º MÊS Fevereiro 2024	3º MÊS Março 2024	4º MÊS Abril 2024	5º MÊS Maio 2024	6º MÊS Junho 2024
Quantidade	0	34.000	34.000	34.000	34.000	34.000
Valor	R\$----	R\$ 213.520,00	R\$ 213.520,00	R\$ 213.520,00	R\$ 213.520,00	R\$ 213.520,00
	7º MÊS Julho 2024	8º MÊS Agosto 2024	9º MÊS Setembro 2024	10º MÊS Outubro 2024	11º MÊS Novembro 2024	12º MÊS Dezembro 2024
Quantidade	24.000	34.000	34.000	34.000	34.000	10.000
Valor	R\$ 150.720,00	R\$ 213.520,00	R\$ 213.520,00	R\$ 213.520,00	R\$ 213.520,00	R\$ 62.800,00
TOTAL					Quantidade	340.000
					Valor	R\$ 2.135.200,00

Leite Zero Lactose UHT (1 litro)	1º MÊS Janeiro 2024	2º MÊS Fevereiro 2024	3º MÊS Março 2024	4º MÊS Abril 2024	5º MÊS Maio 2024	6º MÊS Junho 2024
Quantidade	0	100	100	100	100	100
Valor	R\$-----	R\$ 743,00	R\$ 743,00	R\$ 743,00	R\$ 743,00	R\$ 743,00
	7º MÊS Julho 2024	8º MÊS Agosto 2024	9º MÊS Setembro 2024	10º MÊS Outubro 2024	11º MÊS Novembro 2024	12º MÊS Dezembro 2024
Quantidade	50	100	100	100	100	50
Valor	R\$ 371,50	R\$ 743,00	R\$ 743,00	R\$ 743,00	R\$ 743,00	R\$ 371,50
TOTAL					Quantidade	1.000
					Valor	R\$ 7.430,00

Pó de Café (pacote 500g)	1º MÊS Janeiro 2024	2º MÊS Fevereiro 2024	3º MÊS Março 2024	4º MÊS Abril 2024	5º MÊS Maio 2024	6º MÊS Junho 2024
Quantidade	0	300	300	300	300	300
Valor	R\$----	R\$ 6.780,00	R\$ 6.780,00	R\$ 6.780,00	R\$ 6.780,00	R\$ 6.780,00
	7º MÊS Julho 2024	8º MÊS Agosto 2024	9º MÊS Setembro 2024	10º MÊS Outubro 2024	11º MÊS Novembro 2024	12º MÊS Dezembro 2024
Quantidade	150	300	300	300	300	150
Valor	R\$ 3.390,00	R\$ 6.780,00	R\$ 6.780,00	R\$ 6.780,00	R\$ 6.780,00	R\$ 3.390,00
TOTAL					Quantidade	3.000
					Valor	R\$ 67.800,00

ANEXO II
ENDEREÇOS DE ENTREGA

ROTA 1

UNIDADES	ENDEREÇO
LAR ESPÍRITA IRMÃ ZILÁ	RUA L, Nº 76 - BELMONTE
E.M. PALMARES	RUA ESPERANÇA, nº 331 – PE. JOSIMO TAVARES
E.M. JESUS MENINO	AV. DOS MINEIROS, nº 1250 – BELMONTE
C.M.E.I. CORA CORALINA	AV. ITAJAI, nº 85 - BELMONTE
E.M. JOÃO PAULO I	RUA PETROPOLIS, nº 140 – SIDERLÂNDIA
C.M.E.I. BARQUINHO DE PAPEL	AV. PRESIDENTE KENNEDY, nº 5910 - SIDERLANDIA
E.M. WANDIR DE CARVALHO	AV. PRESIDENTE KENNEDY, S/Nº - SIDERLÂNDIA
E.M. PAULO VI	AV. VEREADOR ACÁCIO DA ROCHA, nº104 – AÇUDE I
C.M.E.I. ARACY C. DI BIASE	AV. VEREADOR ACÁCIO DA ROCHA, S/Nº AÇUDE I
C.M. ACALANTO	RUA “06”, nº 83 – AÇUDE II
E.M. MARIO VILLANI	RUA JOSE NICOLAU SOBRINHO, nº180 – AÇUDE II

DISTÂNCIA ENTRE AS UNIDADES:

UNIDADES	DISTÂNCIA EM KM
LAR ESPÍRITA IRMÃ ZILA X E.M. PALMARES	0,7
E.M. PALMARES X E.M. JESUS MENINO	0,5
E.M. JESUS MENINO X C.M.E.I. CORA CORALINA	0,2
C.M.E.I. CORA CORALINA X E.M. JOÃO PAULO I	1,4
E.M. JOÃO PAULO I X C.M.E.I. BARQUINHO DE PAPEL	0,3
C.M.E.I. BARQUINHO DE PAPEL E.M. WANDIR DE CARVALHO	0,4
E.M. WANDIR DE CARVALHO X E.M. PAULO VI	3,0
E.M. PAULO X C.M.E.I. ARACY C. DI BIASE	0,0
C.M.E.I. ARACY C. DI BIASE X C.M. ACALANTO	1,3
C.M. ACALANTO X E.M. MARIO VILLANI	1,2
TOTAL EM KM	9,0

ROTA 2

UNIDADES	ENDEREÇO
E.M. GOIÁS	AV. PAULO ERLEI ALVES ABRANTES, nº 8501 – TRÊS POÇOS

E.M. PROFª. MARIZINHA FÉLIX T. LIMA	AV. PAULO ERLEI ALVES ABRANTES, 3016 – TRÊS POÇOS
C.M. RAOZINHO DE SOL	RUA TREZE DE MAIO, nº 80 – TRÊS POÇOS
C.M.E.I. OSCAR RODRIGUES CARDOSO	RUA 1, nº 485 - VILA RICA/TRÊS POÇOS
E.M. GRACIEMA COURA	RUA ERICA BERBERT, nº 168 – VILA RICA/TRÊS POÇOS
LAR E ESCOLA RECANTO DAS CRIANÇAS	RUA 2, Nº 187 - VILA RICA/TRÊS POÇOS
E.M. PROF. HELENA MARIA ESTEFANI	RUA LILÁS, nº141 -- ÁGUA LIMPA
C.M.E.I. ALKINDAR C. DA COSTA	RUA RIO PIABANHA, nº 331 – ÁGUA LIMPA
E..M. PROFª. JURACY VARANDA	RUA RIO AMAZONAS, n °100 – ÁGUA LIMPA
E. M. MIGUEL COUTO FILHO	RUA MÁRTINS FONTES , nº 62 - JARDIM NORMANDIA
E.M. PROF. DOMINGOS MAIA	RUA TUIUTI, nº 20 - SÃO GERALDO
C.M.E.I. ELZA COSTA FIGUEREDO	RUA TENENTE ANTONIO JOÃO, Nº280 – SÃO GERALDO

DISTÂNCIA ENTRE AS UNIDADES:

UNIDADES	DISTÂNCIA EM KM
E.M. GOIÁS X E.M. PROFª. MARIZINHA FÉLIX	3,0
E.M. PROFª. MARIZINHA FÉLIX X C.M. RAOZINHO DE SOL	0,6
C.M. RAOZINHO DE SOL X C.M.E.I. OSCAR R. CARDOSO	3,2
C.M.E.I. OSCAR R. CARDOSO X E.M. GRACIEMA COURA	0,6
E.M. GRACIEMA COURA X LAR RECANTO DAS CRIANÇAS	0,7
LAR RECANTO DAS CRIANÇAS X E.M. PROF. HELENA MARIA	2,8
E.M. PROF. HELENA MARIA X C.M.E.I. ALKINDAR	0,9
C.M.E.I. ALKINDAR C. DA COSTA E..M. PROFª. JURACY VARANDA	0,1
E..M. PROFª. JURACY VARANDA X E. M. MIGUEL COUTO	3,4
E. M. MIGUEL COUTO X E.M. PROF. DOMINGOS MAIA	1,1
E.M. PROF. DOMINGOS MAIA X C.M.E.I. ELZA FIGUEREDO COSTA	0,4
TOTAL EM KM	16,8

ROTA 3

UNIDADES	ENDEREÇO
E.M. SERGIPE	RUA BARTOLOMEU DE GUSMÃO, nº25 – AERO CLUBE
C.M. JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS	AV. NOSSA SENHORA DO AMPARO, nº 491 - VOLDAC

C.M. E.I. JESUAET DE SOUZA	Av. Sávio Cota de Almeida Gama, Nº200 - Retiro
S.O.S	RUA POMPEU, Nº 256 - VOLDAC
E.M. ESP. DR. HILTON ROCHA	RUA MIGUEL CERVANTES, 210 – SÃO JOÃO BATISTA
E.M. ENGº SERGIO DE A. ROCHA	RUA “C”, nº 686 – CANDELÁRIA
C.M.E.I. MARIANA RESSAN (PURURUCA)	AV. DOS EX-COMBATENTES, nº 690 - SANTA CRUZ
E.M. PROF. LUND F. VILLELA	RUA AGMAR LOPES CORREA, nº 130 - SANTA CRUZ
E.M. WALMIR DE F. MONTEIRO	AV. NOSSA SRA DO AMPARO, nº 4877 – STA RITA ZARUR
C.M.E.I. MONTEIRO LOBATO	AV. NOSSA SRª DO AMPARO, nº 5115 – STA RITA DO ZARUR
E.M. PROF. WALDYR AMARAL BEDE	RUA “C”, nº 686 – CANDELÁRIA

DISTÂNCIA ENTRE AS UNIDADES:

UNIDADES	DISTÂNCIA EM KM
E.M. SERGIPE X C.M. JOSÉ FERREIRA	2,4
C.M. JOSÉ FERREIRA X C.M. JEZUAET	0,3
C.M. E.I JEZUAET X SOS	0,7
S.O.S. X E.M. ESP. HILTON ROCHA	0,3
E.M. ESP. HILTON ROCHA X E.M. ENG. SERGIO ROCHA	4,1
E.M. ENG. SERGIO ROCHA X C.M.E.I. MARIANA BRESSAN	6,7
C.M.E.I. MARIANA BRESSAN X E.M. PROF. LUND VILLELA	1,0
E.M. WALMIR X C.M.E.I. MONTEIRO LOBATO	2,2
C.M.E.I. MONTEIRO LOBATO X X E.M.PROF.WALDYR AMARAL BEDE	1,4
TOTAL EM KM	19,1

ROTA 4

UNIDADES	ENDEREÇO
E.M. MATO GROSSO	AV. JARAGUÁ, nº 100 – JAR. CIDADE DO AÇO - RETIRO
COLÉGIO MUNICIPAL JOÃO XXIII	AVENIDA ANTÔNIO DE ALMEIDA, Nº 1023 - RETIRO
E.M. DR. JOÃO PAULO PIO DE ABREU	RUA REV. ISRAEL VIEIRA FERREIRA, nº140 - RETIRO
E.M. PERNAMBUCO	ESTRADA UNIÃO, nº 61 – RETIRO
C.M. MARIA CLARA MACHADO	RUA HENRIQUE VALADARES, nº 600 - RETIRO

APADEFI	AVENIDA GENERAL EUCLIDES DE FIGUEIREDO
C.M. MAHATMA GANDHI	AV. ANTONIO DE ALMEIDA, S/Nº – RETIRO
C.M.E.I. RECANTO INFANTIL	AV. ANTÔNIO DE ALMEIDA, nº1889 – RETIRO
E.M. AMAZONAS	RUA BISMARCK OLIVEIRA PONTES nº 20 - RETIRO
E.M. RORAIMA	RUA UM, Nº 120 - STA RITA DE CÁSSIA

DISTÂNCIA ENTRE AS UNIDADES:

UNIDADES	DISTÂNCIA EM KM
E.M. MATO GROSSO X COLÉGIO MUNICIPAL JOÃO XXIII	0,9
COLÉGIO MUNICIPAL JOÃO XXIII X E.M. DR. JOÃO PAULO PIO DE ABREU	0,4
E.M. DR. JOÃO PAULO PIO DE ABREU X E.M. PERNAMBUCO	1,6
E.M. PERNAMBUCO X C.M. MARIA CLARA MACHADO	1,7
C.M. MARIA CLARA MACHADO X APADEFI	0,2
APADEFI X C.M.E.I. RECANTO INFANTIL	0,4
C.M.E.I. RECANTO INFANTIL X C.M. MAHATMA GANDHI	0,2
C.M. MAHATMA GANDHI X E.M. AMAZONAS	0,8
E.M. AMAZONAS X E.M. RORAIMA	4,4
TOTAL EM KM	10,6

ROTA 5

UNIDADES	ENDEREÇO
E.M. PROF ^a ANTONIETTA MOTTA BASTOS	AV. NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, Nº 197 - CONFORTO
C. M. PROF ^a THEMIS DE ALMEIDA VIEIRA	RUA OSWALDO ARANHA, Nº 295 A - CONFORTO
APMI	RUA OSWALDO ARANHA, Nº 287 A - CONFORTO
C.M. GOTINHAS DE AMOR	RUA FRANCISCO EVANG. DELGADO, 976, SÃO LUCAS
C.M.E.I. BALÃOZINHO VERMELHO	RUA SÃO JOÃO DEL REY, nº 333 – MINERLÂNDIA
E.M. BAHIA	RUA CAXAMBU, nº 173 - MINERLÂNDIA
E.M. DAMIÃO MEDEIROS	RUA VER. JOÃO ALVARENGA, nº 181 – PONTE ALTA
C.M.E.I IRLEI LOBO (CMEI ZILDA ARNS)	AV. EUROPA, nº 327 - BAIRRO: 249
C.M.E.I. THEREZINHA DUARTE DE FARIA	RUA BALTAZAR DE SOUZA, nº 500 - EUCALIPTAL
E.M. JOÃO HAASIS	RUA BALTAZAR DE SOUZA, nº 580 - EUCALIPTAL
E.M. DR. JIULIO CARUSO	RUA "230", nº 90 – CONFORTO

DISTÂNCIA ENTRE AS UNIDADES:

UNIDADES	DISTÂNCIA EM KM
E.M. PROF ^a ANTONIETTA MOTTA BASTOS X COLÉGIO M. PROF ^a THEMIS	1,6
COLÉGIO M. PROF ^a THEMIS X APMI	0,1
APMI X C.M GOTINHAS DE AMOR	2,0
C.M GOTINHAS DE AMOR X C.M.E.I. BALÃOZINHO VERMELHO	1,0
C.M.E.I. BALÃOZINHO VERMELHO X E.M.BAHIA	0,5
E.M.BAHIA X E.M. DAMIÃO MEDEIROS	1,0
E.M. DAMIÃO MEDEIROS X C.M.E.I IRLEI LOBO (CMEI ZILDA ARNS)	0,7
C.M.E.I IRLEI LOBO (CMEI ZILDA ARNS) x C.M.E.I. THEREZINHA DUARTE	2,0
C.M.E.I. THEREZINHA DUARTE X E.M. JOÃO HAASIS	0,5
E.M. JOÃO HAASIS X E.M. DR. JIULIO CARUSO	0,9
TOTAL EM KM	10,30

ROTA 6

UNIDADES	ENDEREÇO
C.M. AMOR PERFEITO	RUA DR. GUANAYR HORST, 176 - VILA AMERICANA
COLÉGIO MUNICIPAL JOSÉ BOTELHO DE ATHAYDE	RUA DR. GUANAYR HORST, 1.186 - VILA AMERICANA
E.M. JOHN KENNEDY	RUA CRUZEIRO DO SUL, S/Nº VILA AMERICANA
E.M. JAYME DE SOUZA MARTINS	RUA JAYME MARTINS, nº 380 – SANTO AGOSTINHO
E.M. MARIA JOSÉ C. COSTA	RUA 1054, nº 240 - VOLTA GRANDE I
C.M. MADRE TEREZA DE CALCUTÁ	RUA 1039 – A, nº 172 – VOLTA GRANDE
C.M.E.I. VERA LÚCIA SILVEIRA BRAGA	RUA 1023-A, S/Nº - VOLTA GRANDE III
C.M. NOSSO ESPAÇO	RUA SARGENTO PAULO MOREIRA, nº 25 - VOLTA GRANDE
E.M. ESPIRITO SANTO	RUA SARGENTO P. MOREIRA Nº232 - SANTO AGOSTINHO
C. M. TEMPO DE CRIANÇA	RUA JAYME MARTINS, nº 980 – SANTO AGOSTINHO
C.M.E.I. BEM-ME-QUER	RUA PORTO ALEGRE, nº 33 – SANTO AGOSTINHO

DISTÂNCIA ENTRE AS UNIDADES:

UNIDADES	DISTÂNCIA EM KM
C.M. AMOR PERFEITO X C. M. JOSÉ BOTELHO	0,6
C. M. JOSÉ BOTELHO X E.M. JOHN KENNEDY	0,3
E.M. JOHN KENNEDY X E.M. JAYME MARTINS	1,5
E.M. JAYME MARTINS X C.M. MADRE T. DE CALCUTÁ	1,3
C.M. MADRE T. DE CALCUTÁ X E.M. MARIA JOSÉ C. COSTA	1,1
E.M. MARIA JOSÉ C. COSTA X C.M.E.I. VERA LÚCIA	1,3
C.M.E.I. VERA LÚCIA X C.M. NOSSO ESPAÇO	0,7
C.M. NOSSO ESPAÇO X E.M. ESPIRITO SANTO	0,2
E.M. ESPIRITO SANTO X C. M. TEMPO DE CRIANÇA	0,5
C. M. TEMPO DE CRIANÇA X CMEI BEM ME QUER	0,6
TOTAL EM KM	8,1

ROTA 7

UNIDADES	ENDEREÇO
E.M. SÃO FRANCISCO DE ASSIS	RUA FERNANDO FERRARI, nº100 – RETIRO
E.M. CARLOS SARKIS	RUA B, s/nº - COQUEIROS
C.M.E.I. CIRANDINHA	AV. NOVA BRASÍLIA, nº 265 – VILA BRASÍLIA
C.M. NORBERTO REDUZINO DE SÁ	AV. NOVA BRASÍLIA, nº 135 - VILA BRASÍLIA
E.M. FERNANDO DE NORONHA	AV. WALDIR SOBREIRA PIRES nº 909 – VILA BRASÍLIA
E.M. OCTACÍLIA DA SILVA STOCKLER	RUA DA PEDREIRA, nº1421 – VILA BRASÍLIA
E.M. RUBENS MACHADO	Rua 7, s/n (CIEP) - VERDE VALE
E.M. OTHON REIS FERNANDES	Rua 7, nº170 – VERDE VALE
C.M.E.I. PROF MÁRIO DE JESUS PALHETA	TRAVESSA DAS PALMEIRAS, nº 154 - VERDE VALE
C.M. HEBERT DE SOUZA	RUA CENTRAL, nº 81 - BELO HORIZONTE
E.M. MARIA CARRARO	ALAMEDA 28, nº 155 – MARIANA TORRES

DISTÂNCIA ENTRE AS UNIDADES:

UNIDADES	DISTÂNCIA EM KM
E.M. SÃO FRANCISCO X E.M. CARLOS SARKIS	1,5
E.M. CARLOS SARKIS X C.M.E.I. CIRANDINHA	1,7
C.M.E.I. CIRANDINHA X C.M. NORBERTO	0,2
C.M. NORBERTO X E.M. FERNANDO DE NORONHA	0,5
E.M. FERNANDO DE NORONHA X E.M. OCTACÍLIA	0,7
E.M. OCTACÍLIA X E.M. RUBENS MACHADO	0,6
E.M. RUBENS MACHADO X E.M. OTHON REIS	0,1
E.M. OTHON REIS X C.M.E.I. PROF MÁRIO PALHETA	0,4
C.M.E.I. MÁRIO PALHETA X C.M. HEBERT SOUZA	1,0
C.M. HEBERT DE SOUZA X E.M. MARIA CARRARO	2,6
TOTAL EM KM	9,4

ROTA 8

UNIDADES	ENDEREÇO
C.M.E.I. PINGUINHO DE GENTE	RUA MACHADO DE ASSIS, nº333 - SÃO JOÃO
C.M. ELZA BERTAZZO	RUA SÃO JOÃO, nº 668 – SÃO JOÃO
COLÉGIO MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS	R. CENTO E CINQUENTA E QUATRO, 783 - LARANJAL
C.M. MARLENE MENDES	RUA CINCINATO BRAGA, S/Nº- ATERRADO
E.M. ESP. PROFª DAYSE MANSUR	RUA 545, nº 27A– JARDIM PARAÍBA
E.M. ESP. PROFª DAYSE MANSUR (CAPD)	RUA 545, nº 27B – JARDIM PARAÍBA
COLÉGIO M. PROFª DELCE HORTA DELGADO	R. LUIZ ALVES PEREIRA, 76 - Aterrado
E.M. PARAÍBA	RUA MARIO FILHO, nº 115 – VILA MURY
LAR MARIA IZABEL GALVÃO	AVENIDA RETIRO, Nº 3.294 - RETIRO
E.M. PARÁ	AVENIDA RETIRO, s/ nº – RETIRO
E.M. TOCANTINS	AV. RETIRO, nº 2890 - RETIRO
C.M.E.I. ALZIRA VARGAS	RUA JOSÉ MOREIRA DA ROCHA, nº 180 - RETIRO
E.M. AMARAL PEIXOTO	AV. ANTÔNIO DE ALMEIDA S/Nº - RETIRO

DISTÂNCIA ENTRE AS UNIDADES:

UNIDADES	DISTÂNCIA EM KM
C.M.E.I. PINGUINHO DE GENTE X C.M. ELZA BERTAZZO	0,3
C.M. ELZA BERTAZZO X COLÉGIO. MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS	0,3
C. M. GETÚLIO VARGAS X C. M. MARLENE MENDES	2,4
C. M. MARLENE MENDES X E.M. ESP. PROFª DAYSE MANSUR	0,8
E.M. ESP. PROFª DAYSE X E.M. ESP. PROFª DAYSE (CAPD)	0,1
E.M. ESP. PROFª DAYSE (CAPD) X COLÉGIO MUNICIPAL PROFª DELCE HORTA	0,9
COL. M. DELCE HORTA X E.M. PARAÍBA	1,8
E.M. PARAÍBA X X LAR MARIA IZABEL GALVÃO	2,6
LAR MARIA IZABEL GALVÃO X E.M. PARÁ	0,2
E.M. PARÁ X E.M. TOCANTINS	0,3
E.M. TOCANTINS X C.M.E.I. ALZIRA VARGAS	0,3
C.M.E.I. ALZIRA VARGAS X E.M. AMARAL PEIXOTO	0,2
TOTAL EM KM	10,2

ROTA 9

UNIDADES	ENDEREÇO
C. M .AYRTON SENNA	RUA JOSÉ CARLOS POLICARPO, Nº 52 - VILA SANTA CECÍLIA
C . M. DAURO ARAGÃO	RUA 23-B, Nº 39 - VILA SANTA CECÍLIA
APAE	RUA 60, Nº 1790 - SESSENTA
C.M.E.I MARIA DOS SANTOS HIGINO	RUA 20, Nº 425 - CONJ. HAB. VILA RICA
E.M. PROF. WLADIR DE SOUZA TELLES	RUA 35 A, S/Nº - CONJ. HAB. VILA RICA
E.M. PROFª. MARIA ROSA RODRIGUES	RUA 850-A, nº 20 – JAR.TIRADENTES
CAPD II	RUA 659 nº 100 SIDERÓPOLIS
E.M. DOM WALDIR CALHEIROS NAVES	RUA BAOBA, S/Nº - ROMA I
E.M. NILTON PENNA BOTELHO	RUA 10, S/Nº – ROMA II
C.M.E.I. IRACEMA LEITE NADER	RUA SETE, nº 121 – ROMA II

DISTÂNCIA ENTRE AS UNIDADES:

UNIDADES	DISTÂNCIA EM KM
C. M .AYRTON SENNA X C. M. DAURO ARAGÃO	1,3
C . M. DAURO ARAGÃO X APAE	2,8
APAE X C.M.E.I MARIA DOS SANTOS HIGINO	3,8
C.M.E.I MARIA HIGINO X E.M. PROF. WLADIR DE SOUZA TELLES	0,4
E.M. WLADIR TELLES X E.M. MARIA ROSA	1,0
E.M. PROFª. MARIA ROSA X CAPD II	1,0
CAPD II X E.M. DOM WALDIR CALHEIROS	8,6
E.M. D.WALDIR CALHEIROS X E.M. NILTON PENNA	1,8
E.M. NILTON PENNA X C.M.E.I. IRACEMA LEITE NADER	0,3
TOTAL EM KM	20,0

ROTA 10

UNIDADES	ENDEREÇO
E.M LIONS CLUB	RUA PONCIANO GUIMARÃES, nº 12 – NOVA PRIMAVERA
E.M. PROF. LUIZ CANTANHEDE	RUA “K”, nº 62 – BRASILÂNDIA
E.M. MATO GROSSO DO SUL	RUA JOAQUIM NABUCO, 94 – CAIEIRA
C.M.E.I. GERALDA PEREIRA (MUNDO COLORIDO)	RUA DEODORO DA FONSECA,23 - DOM BOSCO
E.M. MAESTRO FRANKLIN	RUA CAMPOS SALLES, nº 132 - DOM BOSCO
E.M. PREF. JOSÉ JUAREZ ANTUNES	RUA AMÉLIA ALVES LUSTOSA, Nº 81–SÃO LUIZ
E.M. FONTES TORRES	RUA EDGARD NOGUEIRA,, nº 440 SÃO LUIZ
SEMEIA	AV.FRANCº CHRISÓSTOMOS TORRES, 06 – SÃO LUIZ
E.M. PROF. PAULO FREIRE	VIA “B-13”, nº 79 – SÃO SEBASTIÃO

DISTÂNCIA ENTRE AS UNIDADES:

UNIDADES	DISTÂNCIA EM KM
E.M. LIONS CLUB X E.M..LUIZ CANTANHEDE	2,6
E.M.LUIZ CANTANHEDE X E.M.MATO GROSSO DO SUL	0,7
E.M. MATO GROSSO DO SUL X C.M.E.I. GERALDA PEREIRA	2,2
C.M.E.I. GERALDA PEREIRA X E.M. MAESTRO FRANKLIN	0,6
E.M. MAESTRO FRANKLIN X E.M.PREF. JOSÉ JUAREZ	0,8
E.M.PREF. JOSÉ JUAREZ X E.M. FONTES TORRRES	0,6
E.M. FONTES TORRRES X SEMEIA	3,2
SEMEIA X E.M. PROF. PAULO FREIRE	4,9
TOTAL EM KM	15,6

**ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA
TABELA DE DIVISÃO DE PRODUTORES**

NOTA FISCAL Nº
DATA:
VALOR TOTAL:
Número do Empenho:

ESPECIFICAÇÃO/PRODUTO	QUANTIDADE	DAP/AGRICULTOR	VALOR PAGO	DATA PAGAMENTO
		Nome: DAP: CPF:		

ESPECIFICAÇÃO/PRODUTO	QUANTIDADE	DAP/AGRICULTOR	VALOR PAGO	DATA PAGAMENTO
		Nome: DAP: CPF:		

ESPECIFICAÇÃO/PRODUTO	QUANTIDADE	DAP/AGRICULTOR	VALOR PAGO	DATA PAGAMENTO
		Nome: DAP: CPF:		

ANEXO II

MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024-SME						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO FORMAL						
1. Nome do Proponente					2. CNPJ	
3. Endereço				4. Município/UF		
5- Email				6. DDD/Fone		7. CEP
8- Nº DAP Jurídica		9.Banco		10.Agência Corrente	11.Conta Nº da Conta	
12.Nº de Associados		13.Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006			14.Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal				16.CPF		17.DDD/Fone
18.Endereço				19. Município/UF		
II – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Unidade					2.Município/UF	
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS						
	1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço de Aquisição*		5.Cronograma e Entrega dos Produtos
				4.1.Unitário	4.2.Total	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal				

PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024-SME						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO INFORMAL						
1. Nome do Proponente				2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone		
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES						
	1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Unidade					2. Município	



IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Total do projeto					

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal		Fone/E-mail:
			CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal		Assinatura

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024-SME



I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL

1. Nome do Proponente		2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	

II- Relação dos Produtos

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	

III – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Unidade		2. Município
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	

CONTRATO Nº XXX/2024.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, que fazem o **MUNICÍPIO** de **VOLTA REDONDA/RJ**, e a empresa _____.

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, inscrito no CNPJ nº 32.512.501/0001-43, com sede na praça Sávio Gama, nº 53, Bairro Aterrado, Volta Redonda-RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VOLTA REDONDA CNPJ nº 30.664.911/0001-84**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pelo (a) Secretário (a) Municipal, Sr. (a) _____, brasileiro (a), estado civil, profissão, portador (a) da Cédula de Identidade nº XXXXXXXXX expedida pelo XXXXXXXX, e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXX, residente nesta cidade, Ordenador (a) de Despesa por delegação de competência, de um lado, e do outro, _____, (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), situado à Rua. _____, n.º _____, em _____ (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 001/2024-SME**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para Alimentação Escolar da Rede Municipal de Volta Redonda**, verba FNDE/PNAE, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificação detalhada no Termo de Referência – Anexo I, com estrita observância da **Chamada Pública nº 001/2024-SME** e seus anexos, constante do processo **Nº 19012/2023/SME** e que fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar pelos alimentos e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os

encargos trabalhistas e fiscais, sociais, comerciais, previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Período de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na Chamada Pública)	Preço Total
VALOR TOTAL DO CONTRATO					

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

660759/2024 - 96.02.12.361.1110.6185.3339030000000.1552

660761/2024 - 96.02.12.365.1110.6187.3339030000000.1552

660760/2024 - 96.02.12.365.1110.6186.3339030000000.1552

660763/2024 - 96.02.12.367.1110.6188.3339030000000.1552

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de cartão eletrônico de pagamento do Governo Federal função débito, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

a) Nos casos em que o agricultor familiar, o empreendedor familiar rural ou suas organizações ainda não estiverem aptos a receber o pagamento por meio de cartão magnético, será permitido à EEx realizar transferência bancária, por meio da Conta Cartão PNAE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

**PARÁGRAFO**

necessária a

TERCEIRO - Caso se faça
reapresentação de qualquer

fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO QUARTO - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, poderá ser aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e o débito será atualizado de acordo com o IPCA pro rata die entre a data prevista para o vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: SANÇÃO

A inexecução total ou parcial da entrega, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa, que poderá chegar até 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 60 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

ÚNICO - Sempre que o CONTRATANTE alterar ou

rescindir o contrato sem restar caracterizado culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela **chamada pública n.º 006/2022**, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e suas alterações, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Ficam estabelecidas para a **Contratada**, as responsabilidades abaixo discriminadas:

- a) Entregar os gêneros alimentícios na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, descarga das mercadorias, sem ônus de frete e seguro para o município;
- b) Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- c) Nomear Preposto aceito pela Administração para representar a empresa junto à Contratante;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações do Edital;
- e) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;
- f) A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- g) Entregar as notas fiscais e/ou documento equivalente, relativas aos materiais fornecidos/ serviços executados, juntamente com o fornecimento dos bens na Secretaria Municipal de Educação;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir vinculação ao presente Termo;
- c) emitir as ordens de fornecimento/serviço, quando for o caso;
- d) exercer a fiscalização do contrato, registrando no processo o recebimento do material, suas quantidades, bem como horário de entrega e número da respectiva nota fiscal;

provisória e definitivamente o contrato, nas formas definidas

e) receber do objeto

neste Termo de Referência e/ou no edital e no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardado as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato decorrente do presente instrumento se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133 /21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei Federal Nº 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do contrato se dará nos termos dos artigos 137 e 138 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de rescisão provocada por inadimplemento do contratado, o contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a rescisão ocorrer nas hipóteses dos artigos 137 da Lei Federal Nº 14.133/2021, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados.

PARÁGRAFO QUINTO - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

PARÁGRAFO SEXTO - O Contrato extinguir-se-á pela implementação do seu termo final, com o integral cumprimento das obrigações nele estipuladas, e, poderá ser rescindido, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigações pactuadas, e especialmente pela ocorrência das hipóteses previstas nos 137 e 138 da Lei Federal Nº 14.133/2021, cujos dispositivos a Contratada declara conhecer, submetendo-se irrestritamente, a todas as determinações estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 12 (doze) meses na forma da Lei Federal nº 10.192 de 14.02.2001. Após este período, os mesmos serão reajustados na mesma periodicidade e com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

PARÁGRAFO

o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

QUARTO - Nas aferições finais,

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O contrato originário deste processo, poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 Lei Federal 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na execução do objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 Lei Federal 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor do contrato, deverá ser justificada por escrito, e, previamente autorizada pelo Chefe do Executivo, devendo ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer dos motivos previstos em lei;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

O **CONTRATADO** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Edital de Chamada Pública nº 001/2024-SME**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Fazem parte integrante e complementar deste contrato, cláusulas e disposições contidas no **Edital de Chamada Pública nº 001/2024-SME**, por ventura omissas, vinculando-se o presente instrumento ao mencionado edital e a proposta vencedora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

O presente **CONTRATO** terá o prazo estimado de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data da assinatura das partes, prorrogável sucessivamente, respeitada a vigência

máxima
105, 106 e 107
podendo ser renovados no caso de interesse mútuo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Volta Redonda/RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda/RJ, ____ de _____ de 2024.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
p/MUNICÍPIO

NONONONONONONONONONONONONONONON
p/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF: _____
RG: _____

2) _____
CPF: _____
RG: _____